

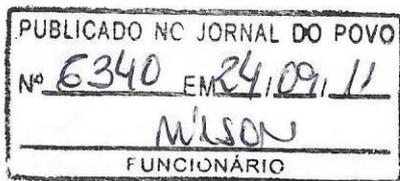
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **LEI Nº 1858/2011**



**SÚMULA:-** Dispõe sobre a criação do programa de ação contínua na rede Municipal de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo implantará programa de ação contínua na rede Municipal de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto.

**I** – Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, na qual passa a predominar a tristeza;

**II** – Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

**Art. 2º** - O programa dará atendimento a todas as gestantes residentes no Município cujos partos forem realizados através do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** - São objetivos desta lei:

**I** – Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

**II** – Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

**III** – Evitar ou diminuir as graves complicações para as mulheres decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

**IV** – Aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

**V** – Identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

**VI** – Conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais quanto aos sintomas e a gravidade da doença;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**VII** – Abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

**Art. 4º** - Para a realização das ações de que trata esta lei, poderão ser firmados convênios ou parcerias com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

**Art. 5º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Depressão Pós-Parto, que será anualmente comemorada, a na semana do dia 28 de Maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

**Art. 6º** - Na semana Municipal de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, que integrará o calendário oficial do Município, a Administração realizará seminários, aulas, workshops, palestras, panfletos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei, tornando-a efetiva na saúde pública.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta lei, O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um credito adicional especial da ordem de R\$15.000.00 (quinze mil reais).

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 2011

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal